



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 16\$00

ASSINATURAS

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada a Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 15/2000:

Exonera Dr. Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga do cargo de Primeiro-Ministro.

Decreto-Presidencial n.º 16/2000:

Nomeia Dr. António Gualberto do Rosário como Primeiro-Ministro.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Rectificação:

Ao despacho do Presidente da Assembleia Nacional no *Boletim Oficial* n.º 28, I Série, de 18 de Setembro de 2000.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 11/2000:

Delegando no Senhor Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Eng. Mário Gomes Fernandes, a orientação, a superintendência e a tutela sobre Polícia de Ordem Pública.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial n.º 15/2000

de 5 de Outubro

Tendo o Dr. Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga pedido a exoneração do cargo de Primeiro-Ministro.

Tendo em vista o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição;

O Presidente da República, ao abrigo da segunda parte do n.º 1 do artigo 191.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É exonerado, a seu pedido, do cargo de Primeiro-Ministro o Dr. Carlos Wahnnon de Carvalho Veiga.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor na data da nomeação e posse do novo Primeiro-Ministro.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 5 de Outubro de 2000.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto-Presidencial n.º 16/2000

de 5 de Outubro

Na sequência da exoneração do Dr. Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga do cargo de Primeiro-Ministro;

Ouidas as forças políticas com assento na Assembleia Nacional;

No uso da faculdade conferida pela alínea i) do nº 1 do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É nomeado para o cargo de Primeiro-Ministro o Dr. António Gualberto do Rosário.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 5 de Outubro de 2000.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o—
ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter sido publicado de forma incompleta, no *Boletim Oficial*, I Série nº 28, de 18 de Setembro de 2000, o despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional que aprova o Regulamento sobre o Regime Especial de Trabalho, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

CAPÍTULO V

Artigo 31º

(Beneficiários)

1. Aos técnicos superiores, secretários parlamentares, redactores e operadores de reprografia afectos à Direcção de Serviços Parlamentares e aos auxiliares de Biblioteca que são obrigados a prestar serviço ao Plenário, às Comissões e outras actividades parlamentares para além do período normal de trabalho previsto na lei, é atribuída uma remuneração suplementar mensal correspondente a 30% do vencimento ilíquido dos respectivos cargos.

2. ...

3. Às governantas, aos operadores de equipamentos, canalizadores e condutores afectos à Divisão do Património e Aprovisionamento, que prestam serviços a Assembleia Nacional para além do período normal de trabalho e em dias de descanso semanal ou feriado, é atribuída uma remuneração suplementar mensal correspondente a 40% do vencimento ilíquido dos respectivos cargos.

4. ...

5. ...

6. ...

7. ...

Deve ler-se:

CAPÍTULO V

Artigo 31º

(Beneficiários)

1. Aos técnicos superiores, secretários parlamentares, redactores e operadores de reprografia afectos à Direcção de Serviços Parlamentares e aos auxiliares de Biblioteca e demais pessoal afecto à Biblioteca e à Documentação, que são obrigados a prestar serviço ao Plenários, às Comissões e outras actividades parlamentares para além do período normal de trabalho previsto na lei, é atribuída uma remuneração suplementar mensal correspondente a 30% do vencimento ilíquido dos respectivos cargos.

2. ...

3. Às governantas, aos operadores de equipamentos, técnicos auxiliares, canalizadores, recepcionistas, condutores e aos ajudantes de serviços gerais afectos à Divisão do Património e Aprovisionamento, que prestam serviços a Assembleia Nacional para além do período normal de trabalho e em dias de descanso semanal ou feriado, é atribuída uma remuneração suplementar mensal correspondente a 40% do vencimento ilíquido dos respectivos cargos.

4. ...

5. ...

6. ...

7. ...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 28 de Setembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—
CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 11/2000

Ao abrigo do artigo 4º nº 3 do Decreto-Lei nº 23/98, de 8 de Junho, determino o seguinte:

1. São delegados no Senhor Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Eng. Mário Gomes Fernandes, a orientação, a superintendencia e a tutela sobre a Polícia de Ordem Pública, bem como os poderes para despachar todos os assuntos do âmbito dessa Polícia que incumbam ao titular da pasta governamental da Administração Interna, salvo avocação expressa.

2. É revogado o despacho nº 24-A/99 do Primeiro-Ministro, de 27 de Novembro de 1999.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 25 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro e titular da pasta da Administração Interna, por substituição, *António Gualberto do Rosário*.